



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Contrato nº 083/2021**

**Dispensa de Licitação nº 038/2021**

**Objeto:** Prestação de Serviço- Sistema de Informação no Programa Previne Brasil.

O **MUNICÍPIO DE IBARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ZANIR JACOB CENTA**, estabelecida na Rua Raul Pilla, nº 167, Bairro Maieron, Sobradinho - RS, com CNPJ sob o nº 19.507.983/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Zanir Centa Junior, RG 4065436711, CPF nº 812.266.910/72, Responsável Comercial da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços de suporte de software e alimentação de sistemas da saúde pública no Programa Previne Brasil sistema do Governo Federal – Egestor – Esus, Digisus, CNS e, em outros programas que a Unidade de Saúde – POSTÃO da Secretaria Municipal de Saúde necessitar de auxílio.

Detalhamento da prestação de serviço:

- SCNES: atualização do software e arquivos de aplicação, alterações em geral nos cadastros, adição de novos cadastros em geral. Geração das bases mensais necessárias, e envio ao Datasus e Coordenadoria Regional de Saúde.

- SIA/SUS: atualização dos softwares SIA e BPA, importação da produção e geração de arquivos para exportação ao Datasus e à Coordenadoria Regional de Saúde.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 633,00** (Seiscentos e trinta e três reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 7.596,00** (Sete mil quinhentos e noventa e seis reais) anual, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

**2.2.** O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá início de vigência no dia 10 de Setembro de 2021, por 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, sendo assim corrigido de forma anual através de uma média dos índices IGPM/FGV, INPC e IPCA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

**Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da PREFEITURA em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Disponibilizar local para a prestação de serviço ser realizada;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Definir e analisar os trabalhos de acordo com o necessário para realizar as inserções no Sistema Previne Brasil para que não aja nenhum prejuízo nos encaminhamentos diários e mensais;

5.3.2. Realizar os trabalhos de forma adequada, e com cortesia as pessoas envolvidas;

5.3.3. Prestar assessoramento sobre assuntos na área de competência;

5.3.4. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados à realização dos serviços ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.5. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

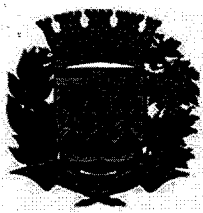
5.3.7. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

**Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Municipal ou alguém por ela designado, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for

Rua Júlio Bredi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicado, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

**Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Advertência, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

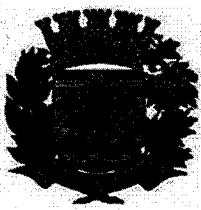
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

**Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

**Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unid.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção da Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.4500 – Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação.

**Cláusula Décima-Terceira: DO FORO**

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibarama, 10 de Setembro de 2021.

  
**ZANIR JACOB CENTA**  
Contratada

  
**VALMOR NERI MATTANA**  
Prefeito Municipal